



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1004 DE 30 DE MARÇO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei nº 31 de 30 de novembro de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Encargos Gerais do Estado, um Crédito Suplementar no valor de CR\$ 26.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional-programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

27.00 - Encargos Gerais do Estado
27.01 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 26.000.000,00
TOTAL 26.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
27.01.03.07.021.2.106 - Despesas de Exercícios Anteriores	26.000.000,00	26.000.000,00
TOTAL		26.000.000,00

Publicado no Diário Oficial do dia 30/03/83

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 10098 DE 2 DE MARÇO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78 do Decreto Lei nº 31 de 30 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Encargos Gerais do Estado, um crédito suplementar no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional-programáticas a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

27.00 - Encargos Gerais do Estado
27.01 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 26.000.000,00
TOTAL 26.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
27.01.03.07.001.2.106 - Despesas de Exercícios Anteriores	26.000.000,00	26.000.000,00
TOTAL		26.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

REDUZ:

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral		
13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral		
4130.00 - Investimentos um Regime de Execução Especial		26.000.000,00
T O T A L		26.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
13.01.07.39.183.1.001		
Implantação da Infra-Estrutura de Rondônia	26.000.000,00	26.000.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Fica alterado a Programação Orçamentária das Unidades Orçamentárias, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31.12.82, conforme discriminação:

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

I TRIMESTRE	1.166.698.000,00
II TRIMESTRE	1.192.698.000,00
III TRIMESTRE	1.166.699.000,00
IV TRIMESTRE	1.166.700.000,00
T O T A L	4.692.795.000,00

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

SEPLAN

I TRIMESTRE	2.348.793.000,00
II TRIMESTRE	1.270.002.000,00
III TRIMESTRE	1.035.975.000,00
IV TRIMESTRE	401.946.000,00
T O T A L	5.056.716.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- Governador -

MA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

tal de Empresas	9.000.000,00	9.000.000,00
TOTAL	9.000.000,00	9.000.000,00

REDUZ

27.00 - Encargos Gerais do Estado

27.01 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Fazenda

4140.00 - Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas 9.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
27.01.03.08.035.2.107		
Participação no Capital de Empresas	9.000.000,00	9.000.000,00
TOTAL	9.000.000,00	9.000.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- Governador -

M